



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 849, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

“Institui a política municipal de turismo de São Bernardo/MA, estabelece diretrizes para o desenvolvimento do setor, cria o conselho municipal de turismo – COMTUR, cria o fundo municipal de turismo- FUMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES**

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Turismo de São Bernardo/MA, com o objetivo de planejar, desenvolver e fomentar o turismo como fator de crescimento econômico, cultural, social e sustentável.

Art. 2º – A Política Municipal de Turismo reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – O turismo como atividade econômica essencial para o desenvolvimento do município;
- II – Valorização e preservação dos patrimônios culturais, históricos, ambientais e religiosos;
- III – Participação da sociedade civil e do setor privado no planejamento e execução das ações turísticas;
- IV – Fomento ao empreendedorismo e à geração de emprego e renda no setor;
- V – Incentivo à qualificação profissional e à educação voltada ao turismo;
- VI – Promoção do turismo sustentável, respeitando o meio ambiente e as comunidades locais.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – Planejar e executar programas e projetos voltados ao turismo;
- II – Criar e manter infraestrutura turística adequada;
- III – Apoiar eventos e iniciativas que fomentem o turismo local;
- IV – Promover campanhas publicitárias para divulgação dos atrativos turísticos de São Bernardo/MA;
- V – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do setor;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

- VI – Desenvolver políticas de capacitação profissional para trabalhadores do turismo;
- VII – Incentivar e regulamentar o turismo religioso, cultural, ecológico e rural no município.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)**

Art. 4º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, responsável por propor diretrizes e acompanhar a implementação da Política Municipal de Turismo.

Art. 5º – O COMTUR tem como objetivos:

- I – Promover a articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil para o desenvolvimento do turismo;
- II – Estabelecer diretrizes e estratégias para o turismo no município;
- III – Propor ações para o fomento do turismo sustentável;
- IV – Acompanhar e avaliar os impactos das políticas turísticas implementadas;
- V – Apoiar iniciativas que valorizem o patrimônio cultural, histórico e ambiental de São Bernardo/MA.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO COMTUR**

Art. 6º Compete ao COMTUR:

- I- Elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Turismo;
- II- Emitir pareceres sobre projetos e ações turísticas do município;
- III- Sugerir regulamentações e normativas para o setor turístico;
- IV- Propor políticas de capacitação profissional no turismo;
- V- Estimular a captação de investimentos para o setor;
- VI- Acompanhar a execução do orçamento destinado ao turismo;
- VII- Articular parcerias e convênios para o desenvolvimento de programas turísticos;
- VIII- Propor diretrizes para o uso sustentável das áreas turísticas.

**CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO COMTUR**



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º – O COMTUR será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

II – 03 (três) representantes da sociedade civil e iniciativa privada:

- a) 01 (um) representante do setor hoteleiro e gastronômico;
- b) 01 (um) representante de artesãos
- c) 01 (um) representante de associações culturais.

§1º – Os membros do COMTUR terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§2º – O COMTUR será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples entre os conselheiros.

§3º – O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§4º – A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de edital público de chamamento, com ampla divulgação.

§ 5º - A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 8º – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, com o objetivo de financiar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município destinado ao financiamento de programas e ações turísticas no município.

Art. 9º – Constituem receitas do FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município;
- II – transferências da União, do Estado ou de outros entes;
- III – convênios e acordos com instituições públicas ou privadas;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – valores decorrentes da exploração de serviços ou produtos turísticos;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

Art. 10º – Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

- I – Infraestrutura turística;
- II – Promoção e divulgação do turismo local;
- III – Capacitação profissional na área turística;
- IV – Eventos culturais, religiosos e esportivos de interesse turístico;
- V – Projetos de preservação e valorização do patrimônio histórico e natural.

Art. 11º A gestão do FUMTUR será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, com acompanhamento e fiscalização do COMTUR.

Art. 12º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, movimentada de acordo com a legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES
FINAIS**

Art. 13º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Pref. Amin Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 30 de janeiro de 2026.

**FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO – MA**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Certidão de Publicação

Certifico que esta Lei Ordinária Municipal nº 849/2026, foi publicada conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 30/01/2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA
Secretário Mun. de Gestão
Portaria nº 01/2025